



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

**VOTO EM SEPARADO
(DEPUTADO FERNANDO NASCIMENTO)**

“Projeto de Lei nº 3.218-A, de 2008, que "isenta do pagamento de foro as entidades de desportos terrestres que utilizarem regularmente terrenos de marinha e seus acréscidos ou outros da União e dá outras providências".

Autor: Deputado Fernando Lopez
Relator: Deputado Edinho Bez

I – RELATÓRIO.

O vertente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art. 1º do Decreto-Lei nº 6714, de 1944, que isenta do pagamento de foros as entidades de desportos náuticos, titulares de aforamentos concedidos antes da vigência do Decreto-Lei nº 3.438, de 1941, para incluir as entidades de desportos terrestres.

Em sede de justificativa, o autor traz à baila, entre outros argumentos, os seguintes:

“O presente projeto de lei objetiva estender o mesmo regramento às áreas em que se praticam esportes terrestres e que sejam de titularidade da União, sejam de terrenos de marinha e seus acréscidos ou não. Os esportes promovidos nessas áreas são, via de regra, aqueles mais populares, como as várias modalidades de futebol, e vôlei, entre outros. (...)"

A proposição foi aprovada na Comissão de Turismo e Desporto, não obstante tenha o relator suscitado, já nessa oportunidade, algumas preocupações acerca dos reflexos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fiscais que deverão ser objeto de aprofundamento na Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II – VOTO.

Com todo e devido respeito à brilhante e ponderada opinião do ilustre Relator, não há como deixar de tecer algumas considerações de grande interesse para uma correta apreciação do projeto. O primeiro deles, e o que mais chama a atenção, é a data em que foi protocolada a proposição: o dia 9 de abril de 2008.

O que há de extraordinário naquele período são as profundas discrepâncias que se constatam entre o contexto então existente e o que ora é enfrentado. O país vivia o apogeu de seu crescimento econômico mais recente e a impressão dos agentes políticos e sociais poderia ser traduzida em um verdadeiro sentimento de euforia.

Naquela conjuntura, a previsão de benefícios como o constante do projeto sob exame não causaria nenhuma espécie. Estávamos cobertos pelo colchão de um desenvolvimento vigoroso, reputado até como sustentável, em que se acomodaria como uma luva a renúncia a receitas promovida no bojo da matéria.

Infelizmente, o planeta deu muitas voltas desde aquela ocasião e não se pode mais ter a mesma concepção a respeito de iniciativas como a de que se cuida. A alegação de que determinada espécie de entidade obteve isenção que deve ser estendida a outras sob o argumento da isonomia conduz, na atual realidade mundial, a uma conclusão contrária daquela visada pelo autor e acatada pelo nobre relator.

Em outros termos, sob um cenário de contenção de despesas a necessidade de tratamento isonômico pode e deve ser tratada mediante uma ótica absolutamente inversa. Ao invés de se pretender isentar da cobrança as entidades que hoje são oneradas, pode-se, sob o mesmo argumento, e com muito mais propriedade, passar a impor o encargo às que não o enfrentam.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como a toda evidência medida dessa natureza resultaria na imposição de uma obrigação a quem conseguiu se livrar dela, parece de melhor alvitre que não se faça nem uma coisa nem a outra. O bom senso comanda que se permaneça arrecadando recursos públicos das entidades que são alcançadas pelo foro, ao mesmo tempo em que se preserve a situação das que não arcam com essa dívida perante a administração pública.

De outra parte, a legislação brasileira já propicia às associações desportivas visadas pelo autor (as que praticam atividades de grande apelo popular) diversas garantias e regalias as mais díspares. Apesar disso, não se viu ainda a ação eficaz dessas entidades e muitas continuam inadimplentes perante o Estado. Nesse sentido, a medida cogitada no projeto conduziria a um aumento ainda maior do mau funcionamento desses entes, dando-lhes a impressão de que a legislação resolverá seus problemas gerenciais.

Existe, inclusive, um empenho crescente em encontrar soluções para promover uma cobrança diferenciada que leve em conta a finalidade do imóvel ou seu grau de benefício à sociedade. Neste sentido, a sociedade brasileira já obteve importantes conquistas, como a isenção aos ocupantes com renda familiar até cinco salários mínimos e a redução na taxa de ocupação de imóveis rurais considerados produtivos, ambas concedidas por força da Lei 11.481, de 2007.

Outrossim, a proposição em análise toma como base dois Decretos-lei datados de 1941 e 1944, respectivamente, que concederam isenção de foros às entidades de desportos náuticos, e pretende estender esse benefício a todas as entidades de desportos terrestres, indiscriminadamente, possivelmente seria mais razoável promover a revisão daqueles Decretos-lei e empreender discussões a fim de chegar a uma cobrança mais justa, tanto para os clubes de desportos náuticos quanto para os terrestres, levando em conta, entre outros fatores, o porte e a abrangência dos mesmos no atendimento à comunidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por tais argumentos, peço vênia ao prezado relator, para votar contrariamente à aprovação do PL nº 3.218-A, de 2008.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2009.

**FERNANDO NASCIMENTO
Deputado Federal – PT/PE**